



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA



Requerimento Nº 005/2023.

APROVADO NA SESSÃO DE Junho
EM: 23/02/23
Assinatura 1º Secretário

Os Vereadores que este subscrevem nos termos regimentais desta Câmara Municipal

Requerem do Sr. Wilker Fernandes Secretário Municipal de Saúde, **informações sobre o pagamento do Incentivo adicional anual dos Agentes de Saúde e de Combates as Endemias, previsto na lei nº 12.994/14.** O dinheiro, como está sendo usado? E de que forma?

JUSTIFICATIVA

Por se tratar de direito incontroverso, o pagamento do incentivo adicional, desde a data da sua criação. Requerem desde já dada a ciência ao Sr. Secretário da saúde desta municipalidade sobre o inteiro teor do ofício nº 014/2022 do Presidente da Ataçon Ronaldo Lopes da Silva e o Requerimento n. 004/2022 da Vereadora Edilma Sá (em anexo) uma vez que os recursos são repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (Funasa) aos fundos da saúde dos municípios, nos termos da lei federal 12.994/ 2014.

Dessa forma, requer na forma regimental desta Casa de Leis, que seja remetida informações ao Legislativo Municipal, no prazo de 15 dias, conforme Lei Orgânica do Município, Art.12, § 2º e 3º.

Isto posto, contamos com a Aprovação deste pelos nobres pares.

Plenário, em 22 de fevereiro de 2023.


EDILMA SÁ
Vereadora


MARIZA MENDES DA COSTA
Vereadora


ABRÃO DA SILVA LIMA
Vereador


MANOEL LACERDA DE OLIVEIRA NETO
Vereador

RECEBEMOS
27/02/23



ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
- ATACOM -

OFÍCIO/ATACOM - N°014/2022.

Dianópolis/TO, 21 de Fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor,
Wilson Junior de Carvalho,
Prefeito Municipal de CRISTÂNDIA TO,

Assunto: Requerimento de Pagamento do Incentivo Adicional
Previsto na Lei Federal de n.º 12.994/14.

Senhor Prefeito,

Os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias deste Município, aqui representados pela **ATACOM - ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, após informações repassadas pela Assessoria Jurídica, valem-se do presente expediente para requererem seja observado por esta Gestão Municipal o direito desta categoria profissional ao **INCENTIVO ADICIONAL**, previsto no artigo 9º "d" da Lei Federal de n.º 12.994/2014, nas Portarias do Ministério da Saúde e demais disposições legais pertinentes, **uma vez que o município que recebeu do Ministério da Saúde o Incentivo Adicional ao Programa de Agentes de Saúde, como no presente caso, é obrigado a repassá-lo aos Agentes, a quem o valor se destina.**

A política Nacional de Atenção Básica, revisada pela portaria GM n° 2.488/11, estabelece que o PSF é estratégia prioritária do Ministério da Saúde para organização da Atenção Básica em observância a estas normas e diretrizes da equipe de multiprofissionais, inclusive a atuação com relevância de ações dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de combate às Endemias (ACE) dentro dessa organização.

A revisão foi publicada alterando algumas diretrizes e normas da portaria GM n° 648/06. O Ministério da Saúde efetiva a transferência de incentivo financeiro vinculado à atuação do ACS, tornando-o efetivo a partir da Portaria n° 1.761/07, sendo reeditado anualmente pelas Portarias de n° 1.234/08, 2.008/09, 3.178/10 e 1.599/11, bem como as mais recentes de n° 1.024/15 referentes aos Agentes Comunitários de Saúde e a de n.º 215/16 referente aos Agentes de Combate às Endemias, frisando que com a criação da Lei 12.994/14 são inclusos os ACE - Agentes de Combate às Endemias ao direito ao incentivo financeiro, de acordo com o exposto em seu art. 9º "d" que diz: **"É criado o incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas de atuação de agentes comunitários de saúde e agente de combate as endemias."**

Dentro dessas Portarias e da Lei 12.994/14 ressalta-se o estímulo do Ministério da Saúde a esses profissionais através do requerido Incentivo Adicional, independentemente do 13º (décimo terceiro) salário.



ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
- ATACOM -

Portanto, as Secretarias Municipais de Saúde são responsáveis pela remuneração dos ACS e ACE e dos encargos decorrentes pelas contrações efetivadas, como pagamentos dos salários mensais, décimo terceiro salário, férias, contribuição previdenciária e outros, podendo haver a composição de receitas para o custeio dessa despesa, parte pelo Município e outra advinda pelo incentivo de custeio, provindo pela União.

No Incentivo Adicional, o Ministério da Saúde visa estimular as ACS e ACE e por ser um crédito que não tem natureza trabalhista, fica afastada de pronto qualquer analogia ao 13º (décimo terceiro) salário, portanto, os Municípios devem repassá-lo a esta categoria profissional, nos termos da Portaria Ministerial vigente.

O gestor, em observância às Leis e demais disposições atinentes à matéria deve efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e repassar a parcela denominada o Incentivo Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias por tratar-se de verba com destinação específica para estas categorias profissionais.

Caso o mesmo não repasse a parcela de incentivo adicional aos ACS e ACE, sob argumento que este foi efetivado na forma de 13º (décimo terceiro) salário, estará configurada como irregularidade, conforme previsão do artigo 37, *caput* da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, uma vez que este recurso possui destinação direta aos ACS e ACE ficando automaticamente inclusos, devido a Lei ser a mesma para ambas as categorias.


Assim sendo, por se tratar de direito incontroverso, o pagamento do Incentivo Adicional nos termos acima expostos, desde a data de sua criação (2.014) é medida que se impõe.

Requeremos desde já que seja dada ciência ao Secretário de Saúde desta municipalidade sobre o inteiro teor do presente ofício/requerimento e do respectivo Adicional, uma vez que os recursos são repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (Funasa) aos fundos de saúde dos Municípios, nos termos da Lei Federal já mencionada.

Na certeza de podermos contar com a tão peculiar atenção de Vossa Excelência, requeremos o acolhimento do presente pleito antecipando agradecimentos e acolhendo a oportunidade para apresentar votos sinceros de um venturoso trabalho.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos porventura necessários pelos telefones (63) 9 9211 1556 e (63) 9 8493 5480, bem como pelo e-mail atacom-diretoria@hotmail.com.

Atenciosamente,


RONALDO LOPES DA SILVA
Presidente da ATACOM



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

RECEBEMOS
11/11/2022

Requerimento n. 004/2022.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Assinatura 1º Secretário

Requer ao Poder Executivo Municipal que encaminhe Projeto de Lei ao Legislativo autorizando o pagamento de Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates a Endemias do Município de Cristalândia, conforme as considerações a seguir

Considerando a lei 11.350, de 05 de Outubro de 2006, a qual regulamenta o §5º do artigo 198 da Constituição Federal, normatizando assim a profissão dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias

Considerando a lei 12.994, de 17 de Junho de 2014, que regulamenta a lei 11.350 para instituir o Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias.

Considerando a lei 13.708, 14 de agosto de 2018, que regulamentou a lei 11.350 para atualizar o valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias.

Considerando a portaria, 3.317, de 07 de Dezembro de 2020, a qual fixou o valor do Incentivo Financeiro dos Agentes Comunitários de Saúde para o exercício de 2021.

Considerando a portaria, 3.278, de 03 de Dezembro de 2020, que definiu o valor do Incentivo Adicional dos Agentes de Combate a Endemias para o exercício de 2021.

Propomos o seguinte Projeto de Indicação ao Executivo Municipal

PROJETO DE LEI Nº XXXXX, DE XXXX DE XXXXX DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS, E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Cristalândia, Estado do Tocantins, **APROVOU** e Eu, **Prefeito Municipal**, SANCIONO a seguinte Lei

Art. 1º. Fica estabelecido que o valor referente a parcela adicional estabelecida no artigo 9º-C, da lei 11.350 de 05 de Outubro de 2006, será repassado diretamente aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados as equipes de Saúde da família e dos Agentes de Combate a Endemias.

Art. 2º. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal, Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme as Portarias 3.317, de 07 de dezembro de 2020 e 3.278 de 03 de Dezembro de 2020.



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

Parágrafo Único. O valor do incentivo será atualizado conforme estabelecido no §5º do artigo 9º-A, da lei 11.350, sendo regulamentado por instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro Adicional Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates a Endemias.

Art. 3º. O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Combate a Endemias no mês de dezembro de cada ano que estejam com vínculo regularmente formalizado no respectivo ente federativo, como estabelecido no §6, do artigo 9º-C, da lei 11.350.

§ 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias que estiverem de licença por motivo de doença ou acidente de trabalho receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

§ 2º. O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias enquanto existir o repasse realizado pelo Governo Federal.

§ 3º. Caso o repasse Federal deixe de existir, o Município não estará mais obrigado a efetuar o pagamento do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, considerando que o referido incentivo é vinculado ao repasse da união.

§ 4º. As metas para o pagamento do Incentivo Financeiro Anual a partir da implantação da referida lei, serão definidas e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, levando em consideração objetivos tecnicamente profissionais.

Parágrafo Único. A ausência de publicação de decreto por parte do executivo não afasta o direito ao recebimento do incentivo por parte dos Agentes.

Art. 5º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 6º. O valor repassado por meio da presente lei não tem natureza salarial e não se incorpora a remuneração do Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional conforme dispõe o inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º. De maneira excepcional, o pagamento do repasse referente ao exercício do ano de 2021, será efetuado no pagamento do mês subsequente a entrada em vigor da presente lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

É a nossa reivindicação.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

Isto posto, esperamos contar com a aprovação dos nobres pares e com as providências necessárias por parte do Poder Executivo.

Plenário em 15 de fevereiro de 2022.


EDILMA SÁ
Vereadora



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA



Ofício n. 014/2023

Cristalândia, 27 de fevereiro de 2023.

Ao Ilmo. Sr.

WILKEY FERNANDO LOURENÇO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde
Cristalândia - TO

ASSUNTO: REQUERIMENTOS APROVADOS NAS SESSÕES DE FEVEREIRO DE 2023.

Senhor Secretário,

Após cumprimenta-lo cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria para as providências necessárias, REQUERIMENTOS aprovados nas Sessões Ordinárias de FEVEREIRO de 2023.

- **REQUERIMENTO Nº 004/2023** – de iniciativa do Vereador Sérgio Lino, rubricado por seis vereadores;
- **REQUERIMENTO Nº 005/2023** – de iniciativa dos vereadores: Edilma Sá, Mariza Mendes, Abrão da Silva e Manoel Neto;

Sem mais, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VER. SALMERON CÂMARA GOMES
Presidente da câmara
Gestão 2023/2024


27-02-23

RECEBEMOS
27/02/23